

LEI Nº 8.186, DE 22 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre o atendimento especializado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos concursos públicos municipais.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurado o direito ao atendimento especializado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos concursos públicos municipais realizados pela Administração Pública Direta, Indireta e pelas Fundações Públicas.

Art. 2º O atendimento especializado de que trata esta lei consiste em:

- I - tempo adicional de uma hora para os candidatos inscritos realizarem as provas;
- II - profissional leitor para auxiliar na leitura das provas, se solicitado pelo candidato;
- III - profissional transcritor para auxiliar na escrita e no preenchimento do cartão-resposta, se solicitado pelo candidato;
- IV - sala diferenciada para os candidatos com TEA que solicitarem profissional leitor ou transcritor.

Art. 3º O atendimento especializado será disponibilizado aos candidatos que comprovarem o Transtorno do Espectro Autista por meio de laudo médico.

Art. 4º Os editais de concursos públicos municipais realizados pela Administração Pública Direta, Indireta e Fundações Públicas deverão informar, de maneira clara e objetiva, as normas que regem a necessidade de atendimento especializado às pessoas com TEA, com a finalidade de garantir o direito de concorrer em igualdade de condições com os demais inscritos, nos termos do art. 2º desta lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 22 de junho de 2026.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 250/2025, de autoria do Vereador Paulo Tekim)

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial nº 3.433, de 25/06/2026.